



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR**

EDITAL Nº 56, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso X da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, alterada pelas Resoluções nº 4, de 18 de junho de 2009, nº 15, de 27 de dezembro de 2011, nº 4, de 3 setembro de 2012, nº 8, de 26 de junho, de 2013, nº 3, de 30 de abril de 2014, nº 4, de 9 de maio de 2014 e nº 12, de 27 de maio de 2015, resolve:

1. Convidar os membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional para apresentar, no período compreendido entre **às 12h do dia 17 de agosto às 18h do dia 21 de agosto de 2015**, requerimentos e documentos destinados à pontuação de merecimento e à aferição de antiguidade, para a promoção relativa ao período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2015, na forma deste Edital.

2. Serão observadas as vagas ocorridas na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do art. 4º da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, bem assim em decorrência do disposto na Portaria Interministerial nº 501, de 15 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria Interministerial nº. 619, de 21 de julho de 2015, conforme apuração constante do Anexo I.

3. O sistema de promoções, acessível por meio do sítio eletrônico da *intranet* da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (<http://www.intranet.pgfn/gestao-corporativa2/nucleo-de-assuntos-estrategicos/promocao>), disponibilizará:

3.1 informações relativas à antiguidade e a relação de títulos registrados para fins de merecimento de cada candidato;

3.2 meios eletrônicos para requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3 campo destinado à declaração da preferência pelo critério de antiguidade de que trata o parágrafo único do art. 22 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

4. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, nos termos da Resolução nº 9/CSAGU, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução nº 8/CSAGU, de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2015.

5. Os documentos referentes à comprovação dos títulos para fins de merecimento deverão ser obrigatoriamente remetidos juntamente com requerimento de remessa de documentos, escrito e assinado pelo Procurador da Fazenda Nacional, no prazo fixado no item 1.

5.1 O requerimento de que trata o item 5 será gerado automaticamente pelo sistema de promoções, após o registro eletrônico dos títulos novos, devendo o candidato indicar qual(is) título(s) novos e/ou antigos pretende utilizar para fins de promoção por merecimento.

5.2 Fica dispensado o envio apenas dos documentos comprobatórios, de que trata o item 5, cujas informações já constem do sistema de promoções, **salvo nas hipóteses previstas no subitem 5.2.1**, alíneas “a”, “b” e “c”, sendo de responsabilidade do candidato verificar a compatibilidade de possível reclassificação realizada automaticamente pelo sistema de promoções, para adequação às alterações realizadas na Resolução nº 11/CSAGU, de 2008.

5.2.1 Em virtude das alterações promovidas pela Resolução CSAGU nº 4, de 09 de abril de 2014, os candidatos deverão reinserir no sistema todos os títulos referentes:

- a) ao art. 12, da Resolução CSAGU nº. 11/2008 - *conclusão de pós graduação, mestrado, doutorado ou de outros cursos*, já cadastrados em processamentos anteriores, indicando a data de entrega do trabalho de conclusão, sendo necessário o reenvio dos documentos comprobatórios;
- b) ao art. 13, inciso I, “a” e “b”, da Resolução CSAGU nº. 11/2008 – *publicação de artigos de autoria individual ou coletiva*, já cadastrados em processamentos anteriores, sendo necessário o reenvio dos documentos comprobatórios, bem assim da certificação *Capex Qualis*;
- c) ao art. 16, da Resolução CSAGU nº. 11/2008 - *exercício de cargos de natureza especial, em comissão ou de encargos*, já cadastrados em processamentos anteriores, sendo necessário o reenvio dos documentos comprobatórios.

5.3 Na hipótese de não inserção de novos títulos no sistema ou reinserção de títulos previsto no item 5.2.1, é obrigatória a apresentação, no prazo fixado no item 1, de requerimento atual elaborado conforme modelo disposto no Anexo III, para que o título já registrado pelo candidato (título antigo) em processamentos anteriores seja apreciado pela Comissão de Promoção, independentemente de constarem dos assentamentos funcionais do Procurador da Fazenda Nacional ou estarem registrados no sistema de promoções.

6. Constatado equívoco ou falta de informações no sistema de promoções, o candidato deverá solicitar, no próprio sistema, a revisão ou complementação de seus dados, considerando-se, para os fins da promoção de que trata este Edital, apenas as solicitações efetuadas até o término do prazo previsto no item 1, mediante requerimento escrito e assinado.

7. O requerimento e a documentação referidos no item 5, nos subitens 5.1 a 5.3, e no item 6, devem ser encaminhados mediante o sistema e-processo.

7.1 Para a comprovação dos pontos referentes às publicações de obra individual em formato livro é imprescindível, além do envio da capa, ficha catalográfica (dados bibliográficos) e primeira e última folhas digitalizadas mediante o sistema e-processo, a remessa de cópia da integralidade da obra em envelope devidamente lacrado com o título "Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções", mediante recibo, diretamente no Protocolo Central da PGFN, localizado no

Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 8º andar ou via "Encomenda Expressa - SEDEX", da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em um único envelope assim endereçado:

Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções
Comissão de Promoção da PGFN
Esplanada dos Ministérios
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, 8º andar, Sala 807
CEP 70.048-900 - Brasília DF

7.2 Para a comprovação dos pontos referentes à participação em obra coletiva, deve o candidato enviar, pelo sistema e-processo, a capa, dados bibliográficos e o sumário da publicação, juntamente com o artigo de sua autoria.

7.3 O exercício de cargo em comissão deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pelo órgão de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, além da apresentação das portarias de nomeação e de dispensa, se houver.

8. Apreciados os documentos e requerimentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Conselho Superior, para análise e posterior publicação das listas provisórias no Boletim de Serviço.

9. As listas de promoção objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

9.1 os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria; e

9.2 o primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.

10. Para fins de apuração por merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título, atendido o § 3º do art. 12 da Resolução nº 11, de 2008.

10.1 Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

10.2 Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, antes da homologação do resultado final, por meio do sistema de promoções, qual(is) do(s) seu(s) título(s) pretende ver utilizado(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 Esgotado o prazo do subitem 10.2 sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.

11. Na comprovação de fatos para fins de apuração de antiguidade e de merecimento, observar-se-á as disposições constantes no Decreto n.º 7.737, de 25 de maio de 2012.

12. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação, que deverá ser interposto por meio do sistema de promoções, além de apresentado, no mesmo prazo, através do e-processo, com a solicitação de juntada deste recurso ao dossiê anteriormente formado.

13. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior e encaminhadas ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, para efetivação dos respectivos atos de promoção.

14. Compete aos candidatos manter atualizados os endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.

14.1 Independente da providência de que trata o item 14, a Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN ou a Comissão de Promoção expedirá comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases do concurso de promoção.

15. As condições de elegibilidade e os critérios de antiguidade e de merecimento, para o período de avaliação referido no item, são os constantes do Anexo II deste Edital, considerada a norma vigente no respectivo período.

16. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

Procurador da Fazenda Nacional:

Promoção	Vagas na 1ª categoria	Vagas na Categoria Especial
1º semestre 2015	360	169

ANEXO II

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E DE MERECEMENTO VIGENTES PARA O PERÍODO DE AVALIAÇÃO

I - Condições gerais de elegibilidade:

Aprovação no estágio confirmatório de três anos, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito.

(Parecer nº AGU/AV-02/2008 - Processo nº 00400.006570/2008-66 – que revisou o Parecer AC-17; art. 5º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008; e art. 22, da Lei Complementar nº 73, de 1993)

II – Condições de elegibilidade para promoção por merecimento:

Resolução CSAGU nº 11, de 30/12/2008, com a redação dada pela Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011.

III - Critérios de antiguidade:

Decreto nº 7.737, de 21/10/2002.

IV - Critérios de merecimento:

Resolução CSAGU nº 11, de 30/12/2008.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA APRECIÇÃO DE TÍTULOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-
GERAL DA UNIÃO

_____ (nome), _____(cargo), CPF nº _____
_____, matrícula SIAPE nº _____, vem por meio deste, e com
fundamento nas normas vigentes que regem os concursos de promoção, requerer a apreciação, para
fins de merecimento, dos títulos abaixo relacionados:

Título:

Número da solicitação no sistema de promoções:

Sem mais, espero deferimento.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura